

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/84 -----

----- JOSÉ MENDES BOTA, Presidente da Câmara Municipal

do Concelho de Loulé: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de licença que assino e faço autenticar a SANDE-PROJECTA - REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA, com sede no Garrão, freguesia de Almansil, concelho de Loulé, a quem foi autorizado em reunião realizada em 9 de Junho de 1984, o loteamento da 1.ª fase da Urbanização situada no Garrão, -Almansil- cujo prédio se encontra inscrito na matriz rústica respectiva, sob o artigo dois mil trezentos trinta e três e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números trinta e nove mil e cinco, a folhas 108/V, do Livro - B/100; trinta e nove mil e seis, a folhas 109 do Livro - B/100; trinta e dois mil trezentos trinta e quatro, a folhas 113/V, do Livro - B/82; trinta e oito mil novecentos e dezanove, a folhas 63/V, do Livro - B/100 e trinta e três ^{mil} cento e um a folhas 103 do Livro - B/84, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na mesma reunião. -----

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização à requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

b) - Estudo económico.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, destinado a assegurar a boa execução dos trabalhos a efectuar, com a garantia do contrato de promessa de dação em cumprimento, respeitante a quarenta e cinco lotes com a área total de cinquenta e um mil trezentos e cinquenta metros quadrados, conforme escritura realizada no dia dez de Dezembro do ano corrente, para a execução das seguintes obras de infraestruturas:

a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas;

b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos e de águas pluviais;

c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular.

A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo;

2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de 2 anos contados a partir desta data;

3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 11 918 m².

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicida
de nos termos ^{legais} enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Re
gionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

----- Dado a passado para que sirva de título à requerente a para to
dos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 13 de Dezembro de 1984

sem
Registado na Câmara Municipal de Loulé, Livro 2 folhas 48 N.º 94

O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria,

Maria de Lurdes da Costa Casanova Lopes Pinho
Ressalvo as entrelinhas "legais", "mil".

----- AVERBAMENTO N.º 1 -----

----- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal
do Concelho de Loulé: -----

----- Faz saber que por deliberação tomada em reunião realizada em
onze de Novembro de mil novecentos oitenta e seis, foi aprovada a al
teração ao loteamento respeitante ao Alvará N.º 8/84, emitido em tre
ze de Dezembro de mil novecentos oitenta e quatro, em nome de SANDE

--PROJECTA - REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA, da qual resulta que
os lotes números cento e um a cento e dezasseis da Zona um, números
duzentos e um a duzentos e vinte um da zona dois, números trezentos
e um a trezentos cinquenta e seis da zona três, números quatrocentos
e um a quatrocentos vinte seis da zona quatro e números quinhentos e
um a quinhentos e três da zona cinco, passam a ter a configuração e
as áreas constantes da planta anexa. -----